



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 915/2014.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº004/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I Da Reposição Geral Anual

Art. 1º - A revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de maio de 2014, pela aplicação do índice de 7.3% (sete vírgula três por cento) sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

§ 1º - A revisão estabelecida neste artigo se aplica também nos valores pagos aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Servidores do Regime Único e Celetistas.

§ 2º - Fica assegurado que nenhum servidor do Legislativo receberá salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, refere-se ao período compreendido entre 1º de abril de 2013 a 30 de março de 2014, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Único - A reposição e reajuste previstos no artigo 1º desta Lei correspondem em parte à variação acumulada do índice mencionado neste artigo, e em partes à variação do mesmo índice de maio de 2012 a março de 2013 conforme será aplicado pelo Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II Da Alteração de Valores

Art. 3º - Fica estabelecido em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2014, o valor do salário base do cargo de Servente no Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a partir de 1º de maio de 2014, o valor do vencimento do cargo de Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
22 / 05 / 2014  
Ass. Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**CAPÍTULO III**  
Da Data Base da Reposição Geral Anual

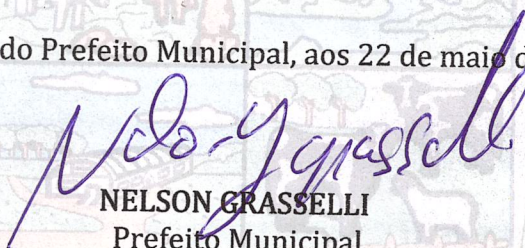
**Art. 5.º** - A próxima revisão geral anual sem distinção de índices de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será concedida a partir de 1º de abril de 2015, ficando estabelecida esta como a nova data-base para revisão geral anual, que poderá ser antecipada nos anos seguintes, na proporção de um mês por ano até que a data-base fique estabelecida em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 6.º** - A reposição prevista no artigo 1º não incidirá sobre o valor fixado no artigo 4º desta Lei.

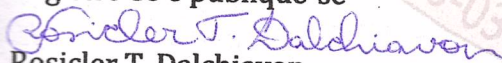
**Art. 7.º** - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

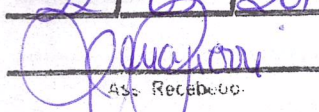
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de maio de 2014.

  
NELSON GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Rosicler T. Dalchiavon  
Secretaria de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

22 / 05 / 2014  
  
Ass. Recebeo.